



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.617, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o pagamento do “auxílio gás de cozinha” as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, PCD e acometidas por doenças graves no município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a criar o Programa “auxílio gás de cozinha”, destinado às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, PCD e acometidas por doenças graves.

§ 1º Será concedido apenas 1 (um) “auxílio gás de cozinha”, para cada unidade familiar cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 2º Serão beneficiadas com o “auxílio gás de cozinha” o total de 100 famílias, a cada dois meses.

§ 3º Para receber o benefício estipulado no caput deste artigo, os beneficiários deverão estar cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e com renda per capita estipulada pelo Programa do Governo Federal, até o mês de fevereiro do ano corrente e domiciliados no município há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 4º O “auxílio gás de cozinha” terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do período estipulado, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

§ 5º O uso do “auxílio gás de cozinha” de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

§ 6º A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de Processo Licitatório, convênio e ou cartão de “vale gás”

§ 7º O benefício a que se refere o caput deste artigo será alcançado conforme disponibilidade financeira.

Art.2º Os dados dos beneficiados pelo disposto nesta lei deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Será editado Decreto do Poder Executivo que definirá a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição do “Auxílio gás de cozinha” às famílias beneficiadas pelo disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração